



SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE LAVA-RÁPIDO E
SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 06 DE JANEIRO DE 1995

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
Cep 05002-030 - PABX: 0 XX (11) 3676-0015
E-MAIL: sindicato

	SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46219.010619/2008-33	

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO RE
EMPREGO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

S
E
R
V
I
C
I
O

F-1 DRT/SP 46219 -05-Mar-2008-09:11:09

Ref.: Depósito, registro e arquivamento da Convenção Coletiva de Trabalho

SIELAV - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE LAVA RÁPIDO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, registrado no CNES sob o nº 46000.007585/96 inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.526.123/0001-60, SR nº 07374, com sede na Rua Melo Palheta nº 128 - Água Branca - São Paulo, SP, CEP 05002-030, telefone (011)3676.0015, por seu Presidente, Sr. Carlos Eduardo Faria Lourenço, CPF nº 089.322.548-77 e o SESCOVE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, LAVA RÁPIDO E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.749.116/0001-28, SR. nº 08778, com sede na Av. General Ataliba Leonel, 533 - Santana - São Paulo - CEP 02033-000 - telefone (011)6950-9859, por seu representante legal, Sr. José Donizete Pereira Casalinho, CPF nº 837.242.658-91, com fundamento no artigo 614, da CLT e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa /SRT-MTR nº 1, de 24/03/04, requerem o DEPÓSITO, REGISTRO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO da anexa Convenção Coletiva de Trabalho autorizada pela Assembléia Geral da categoria profissional realizada, na sede deste Sindicato, Rua Melo Palheta nº 128 - Água Branca - São Paulo, SP, no dia 21 de Janeiro de 2008 e pela Assembléia Geral da categoria econômica realizada na sede do SESCOVE, na Av. General Ataliba Leonel, 533 - Santana - São Paulo - CEP 02033-000, no dia 31 de Janeiro de 2008, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociar as cláusulas pactuadas.

Para tanto, apresentamos sete vias originais do instrumento, sendo uma para ser depositada, registrada e arquivada, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, e as demais para devolução com as informações referentes aos respectivos assentamentos, nos termos do § 4º do artigo supra mencionado.

Termos em que
Pede deferimento.
São Paulo, 05 de Março de 2008.


CARLOS EDUARDO FÁRIA LOURENÇO



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008/2009

Que entre si fazem, de um lado, o **SIELAV – SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE LAVA RÁPIDO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho sob o nº 46000.007585/96, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.526.123/0001-60, com sede na Rua Melo Palheta, 128 – Água Branca - São Paulo/SP, CEP 05002-030, neste ato representado por seu diretor presidente Sr. Carlos Eduardo Faria Lourenço, portador do CPF/MF nº 089.322.548/77 e de outro lado o **SESCOVE – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, LAVA RÁPIDOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho sob o nº 46000.007607/95, inscrito no CNPJ/MF 00.749.116/0001-28, com sede a Avenida General Ataliba Leonel, 533 – Santana – São Paulo/SP, CEP 02033-000, neste ato representado por seu diretor presidente Sr. José Donizete Pereira Casalinho, portador do CPF/MF nº 837.242.658/91, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, consoante dispõe o art. 611 e seguintes da CLT:

1. REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de março de 2007, será aplicado o percentual anual negociado de 5% (cinco por cento) para todos empregados, associados ou não, com exceção das funções descritas nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.1; alínea "a" do subitem 3.2 e alínea "a" do subitem 3.3, cujo percentual será de 7.6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

1.1. DIFERENÇA DE REAJUSTE SALARIAL

As diferenças salariais referentes ao reajuste a partir de 1º (primeiro) de março, que por ventura não tenham sido pagas no referido mês, serão pagas juntamente com o salário de abril/2008.

2. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Os empregados admitidos após a data base, associados ou não, farão jus ao reajuste salarial acordado nesta Convenção Coletiva, respeitando-se o limite do salário do empregado mais antigo na função.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

3.2 FUNÇÕES OPERACIONAIS – LAVA RÁPIDO CONVENCIONAL (Com uso de água)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) **Ajudante de Equipe de Serviços Diversos**, a partir de 01/03/2008, o valor de R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais);
- b) **Lavador / Polidor com ou sem politriz / Operador de Limpeza Automotiva / Recepcionista Automotivo**, a partir de 01/03/2008, o valor de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais);
- c) **Encarregado e Assemblado**, a partir de 01/03/2008, o valor de R\$ 572,50 (Quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);
- d) **Gerente**, a partir de 01/03/2008, o valor de R\$ 754,00 (Setecentos e cinquenta e quatro reais).

3.3 FUNÇÕES OPERACIONAIS – LAVAGEM A SECO (Sem uso de Água)

Para aqueles empregados que exercem a função de:

- a) **Auxiliar de Aplicador Técnico**, a partir de 01/03/2008, o valor de R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais);
- b) **Aplicador Técnico e Recepcionista Automotivo**, a partir de 01/03/2008, o valor de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais);
- c) **Supervisor Técnico e Assemblado**, a partir de 01/03/2008, o valor de R\$ 583,00 (Quinhentos e oitenta e três reais);
- d) **Consultor Técnico I**, a partir de 01/03/2008, o valor de R\$ 754,00 (Setecentos e cinquenta e quatro reais);
- e) **Consultor Técnico II**, a partir de 01/03/2008, o valor de R\$ 971,50 (Novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);
- f) **Consultor Técnico III**, a partir de 01/03/2008, o valor de R\$ 1.068,00 (Hum mil, sessenta e oito reais);
- g) **Gerente**, a partir de 01/03/2008, o valor de R\$ 1.220,00 (Hum mil, duzentos e vinte reais).

Os salários normativos previstos acima serão reajustados nas mesmas condições que os salários da categoria, por ocasião dos reajustamentos salariais decorrentes da política salarial oficial, na época e percentual que esta determinar.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica obrigatório de pronto, o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a título de adicional de insalubridade aos empregados que exerçam as funções operacionais descritas nas alíneas "b" do subitem 3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 3.2 e alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem 3.3 da presente Convenção Coletiva de Trabalho. As empresas que possuírem o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) com apontamento de insalubridade e laudo técnico elaborado por profissional habilitado, pagarão insalubridade de acordo com referido laudo e enviarão cópia do mesmo ao Sindicato Profissional de imediato.

5. TRABALHO DO MENOR

É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para as funções descritas nas alíneas "b", e "d" do subitem 3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 3.2 e alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem 3.3 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por se tratar de trabalho insalubre.

6. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O SIELAV atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários da categoria profissional, associados ou não, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecerem as listagens de todos os empregados e sua constante manutenção que deverá ser entregue todos os meses ao SIELAV. Facultativamente, o SIELAV dará atendimento médico ambulatorial aos trabalhadores de empresas que não possuam convênio médico.

Parágrafo Primeiro – Para manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao SIELAV o valor mensal de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por empregado, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato Profissional a partir de abril/2008.

Parágrafo Segundo - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica aos seus funcionários.

Parágrafo Terceiro - As empresas efetuarão o pagamento desses valores em favor do Sindicato Profissional, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, através de guia emitida pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos não efetuados até a data do vencimento serão acrescidos de 10% (dez por cento) de multa nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso, cumulativamente, além da correção monetária.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

Parágrafo Quinto - Para que se possa conceder o atendimento tratado na presente cláusula é necessário que a empresa, a qual o beneficiário presta serviços, esteja contribuindo regularmente.

Parágrafo Sexto - O benefício acima poderá ser utilizado pelos dependentes, desde que o empregado, titular do uso, seja sócio do Sindicato Profissional.

7. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados odontológicos e médicos fornecidos pelo Sindicato e/ou seus conveniados serão aceitos em qualquer hipótese pela Empresa, bem como os fornecidos pelos órgãos de saúde federais, estaduais e conveniados do INSS, obedecidas as exigências da Portaria MPAS 3291/84, isto é, com carimbo, assinatura do médico visitado e código da doença.

8. CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados uma cesta básica in natura, contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1	½ kg de fubá
4 pacotes de 1 kg de feijão	3 latas de 900 ml de óleo de soja
2 kg de açúcar refinado	2 latas de 140 g de extrato de tomate
1 kg de sal refinado	2 latas de 135 g de sardinha em óleo
1 kg de farinha de trigo	1 lata de 180 g de salsicha
1 kg de macarrão	1 pote de 300 g de tempero completo
½ kg de café torrado e moído	1 lata de 700 g de goiabada/marmelada
	1 caixa de papelão

8.1. - Fica facultado às empresas concederem o benefício em vale alimentação no valor mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), sendo vedado o pagamento em dinheiro, sob pena de incorporação do valor ao salário do trabalhador, segundo determina a legislação previdenciária.

8.2. - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar;

8.3. - O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), retirar nas dependências de costume, na empresa ou outro local que for por ela designado, a cesta-básica ou o vale alimentação.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

8.3.1. - Fica estabelecido que a não retirada da cesta básica ou vale alimentação, até o dia 30 do mês, implicará na perda do benefício, naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.

8.3.2. - A retirada da cesta ou vale alimentação, de conformidade com o item 8.3.1., deverá ser contra recibo.

8.4. - O benefício não será concedido aos empregados que tiverem faltas injustificadas.

8.5. - O vale alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês.

8.6. - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins.

8.7. - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus ao benefício terão de ter trabalhado um mês.

Parágrafo Único - A presente cláusula não se aplica aos empregados que recebem benefícios ou valores superiores ao estabelecido, a título de refeições ou vale-refeições, devendo o Sindicato Profissional ser comunicado por instrumento de protocolo, 30 dias (trinta) antes de sua aplicação, sob pena de nulidade.

9. COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a instituição da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia prevista no artigo 625 - A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme redação dada pela Lei 9.958, de 12/01/2000, composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos trabalhadores, e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SIELAV - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Lava-Rápido e Similares do Estado de São Paulo e os integrantes da categoria econômica representados pelo SESCOVE - Sindicato das Empresas de Serviço de Conservação de Veículos, Lava Rápidos e Similares do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos convenentes, na jurisdição das Varas de Trabalho de todas as comarcas do Estado de São Paulo serão submetidas previamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Segundo - A composição da Comissão se dará da seguinte forma:

a) O representante dos empregadores será do SESCOVE e na sua ausência será indicado um representante pela empresa reclamada;



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015

SESCOVE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

b) O representante dos empregados será indicado pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro – Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão.

9.1. – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia terá sua sede na Rua Melo Palheta, 128 – Água Branca – São Paulo, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho de todas as Comarcas do Estado de São Paulo, sendo que havendo necessidade serão criadas sub-sedes, bem como, comissões itinerantes.

Parágrafo Primeiro – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria da Comissão, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

Parágrafo Segundo – Para formular a demanda o trabalhador deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, CNPJ, endereço e CEP da demandada.

Parágrafo Terceiro – As testemunhas do demandante, até o máximo de duas, comparecerão à sessão de conciliação independentemente de intimação, devendo ser conduzidas pelo próprio demandante.

Parágrafo Quarto – A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso da demanda.

9.2. – Para o custeio da Comissão, será cobrado o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a ser pago pela empresa.

Parágrafo Primeiro – O valor cobrado, mencionado nesta Cláusula, será destinado ao pagamento dos custos administrativos, funcionários, encargos sociais e demais despesas da Comissão.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenientes na Comissão é de responsabilidade do respectivo Sindicato.

9.3. – A Comissão notificará a empresa por meio de comunicação mais rápido possível, podendo para tanto ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à realização da audiência de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação, juntamente com o comprovante de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

Parágrafo Segundo – Quando da sessão de conciliação a demandada apresentará resposta por escrito ao pedido, bem como todas as provas documentais que acharem necessárias, podendo levar suas testemunhas, no limite de duas.

9.4. – Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10 (dez) dias à formulação da demanda, ou, não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 5 (cinco) dias de antecedência, a Secretaria da Comissão fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

Parágrafo Único – Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, o representante patronal e o laboral na Comissão, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

9.5. – Aberta à sessão de conciliação o coordenador da Comissão esclarecerá às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e, em conjunto com o outro membro da Comissão, usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

Parágrafo Primeiro – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao representante do empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

Parágrafo Segundo – Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão presentes à sessão, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo Terceiro – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958 de 12/01/2000.

9.6. – O pedido de demissão, bem como, dispensa do empregado e o respectivo recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por trabalhador independente do tempo de serviço, será feito com a assistência da Comissão, podendo o ex-empregado, no ato da homologação, formular a sua reivindicação à Comissão.

9.7. – Caberá aos Sindicatos Convenientes proporcionar à Comissão todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, funcionários para secretaria, assessoria jurídica, etc.

Parágrafo Único – A Comissão comunicará a sua instalação aos Juízes das Varas do Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do artigo 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, bem como, ao Ministério do Trabalho e Emprego através de suas Delegacias Regionais.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

Assim, ficam aqui reproduzidas, retificadas e ratificadas as cláusulas da convenção específica para Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, em conformidade com a Portaria 329 de 14.08.2002, publicada no DOU em 15.08.2002.

10. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal realizada em dias úteis, 100% (cem por cento) para as horas extras realizadas em domingos e feriados, não compensadas, as mesmas devem ser integralizadas nas férias, 13º salários e verbas rescisórias.

Parágrafo Único – As horas trabalhadas, normais e extras, deverão ser registradas em livro ponto e/ou cartão, assinaladas pelo próprio empregado, exceto as empresas que utilizarem registro mecânico, o qual será mantido, independente do número de empregados, para plena eficácia da cláusula “34” desta convenção.

11. INCIDÊNCIA NO DSR'S

Os valores pagos a título de horas extras, prêmios e adicionais, serão integrados ao salário, respeitando-se os limites e critérios legais.

12. ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido das 22:00 às 5:00 horas, será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento).

13. PROMOÇÕES

Toda promoção, desde que efetivada, será obrigatoriamente acompanhada de um aumento salarial, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado.

14. ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados um adiantamento salarial (Vale), correspondente a 40% (Quarenta por cento) do salário normativo da função exercida pelo empregado, desde que o mesmo já tenha completado a quinzena de trabalho, que será pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

15. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que efetuarem o pagamento de salários além da data limite legal estarão sujeitas ao pagamento de multa e demais penalidades previstas na Lei 7855/89



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

16. REGISTRO DE FUNÇÕES

As empresas promoverão a anotação na Carteira Profissional da função efetivamente exercida, de acordo com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações).

17. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único, para as funções operacionais, não ultrapassará 90 (noventa) dias, admitindo-se o seu fracionamento em dois períodos.

18. VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas obrigadas a fornecer o vale transporte estabelecido pelas leis 7.418/85 e 7.619/87, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em até 2 (duas) entregas quinzenais. Sendo garantido o desconto de até 6% (seis por cento) do piso recebido pelo empregado.

19. AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte da empresa, de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, conte no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na atual empresa, será paga indenização especial no valor correspondente a 15 (quinze) dias do salário nominal do empregado, vigente à época da rescisão, preservado o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias.

O disposto nesta cláusula subsistirá até que seja regulamentado o inciso do art. 7º da Constituição Federal, que trata de Aviso Proporcional ao tempo de serviço, ocasião em que prevalecerá a hipótese mais favorável ao empregado.

20. CONCESSÃO DE FÉRIAS

1.a. As empresas comunicarão aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do período de gozo de férias individuais.

Parágrafo Único: No ato em que for notificado, o empregado poderá optar por escrito, pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário juntamente com as férias.

1.b. As empresas poderão conceder férias coletivas, observando as faculdades legais, de forma a abranger o todo ou parte de seções ou estabelecimento. As férias coletivas concedidas, não poderão abranger os dias 25 de dezembro e o dia 1º de janeiro, que serão, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015

SESCOVE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

21. PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS

Na liquidação das verbas rescisórias será observado o art. 477 da CLT, sendo que, ultrapassado o prazo limite para pagamento, caberá a multa prevista no § 8º do citado artigo, ficando claro que a quitação dos empregados a partir do registro em sua carteira profissional deverá ser obrigatoriamente homologada junto ao Sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão agendar as homologações com antecedência, devendo inclusive, para efeito de conferência, enviar via "fax" cópia do Termo Rescisório.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Laboral, quando das homologações das rescisões de contrato de trabalho, deverá exigir da empresa a apresentação de Certidão Negativa de Débito do Sindicato Patronal, relativa ao mês anterior.

22. CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, a requerimento do ex-empregado, deverão fornecer carta de referência.

23. HIGIENE NO TRABALHO

As empresas assegurarão aos empregados, no local de trabalho, condições de higiene e limpeza pessoal, instalações sanitárias condignas, bem como água potável.

Parágrafo Único: Nos locais que empregam mão-de-obra feminina, deverão manter dependências sanitárias separadas, providas de ordem e higiene.

24. CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos seus estabelecimentos, caixa de primeiros socorros, contendo no mínimo, esparadrapo, gaze, algodão e água oxigenada. Empregando mulheres, deverá conter também, absorventes higiênicos, para atender emergências.

25. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em seus quadros de avisos, comunicações de autoria e responsabilidade do Sindicato Profissional e Laboral, desde que, assinadas por sua diretoria e previamente aprovadas pela direção das empresas.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

26. ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante que necessitar ser submetido a exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, quando tais exames coincidirem com horário de trabalho, deverá avisar o empregador com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comprovando-se tal situação posteriormente.

27. VESTUÁRIO, FERRAMENTAS E E.P.I.

Fornecimento gratuito de uniformes, ferramentas, instrumentos próprios para o trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), contendo certificado do Ministério do Trabalho, aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas ou pela lei para a prestação de serviços. As empresas efetuarão a troca de uniformes a cada 6 (seis) meses, ficando o empregado responsável pela conservação, ordem e limpeza dos mesmos. Caberá ao empregado a responsabilidade de ressarcir ao empregador o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual, quando os danos causados forem caracterizados pela falta de zelo e mau uso.

28. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

29. DANOS CAUSADOS PELO EMPREGADO

Ocorrendo dano em equipamentos ou veículos, por culpa do empregado, as empresas descontarão em folha de pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do reparo, em parcelas não superiores a 15% (quinze por cento) do seu salário nominal. O valor das parcelas poderá ser corrigido na mesma proporção dos índices de correção aplicado aos salários. Desde que de acordo com o artigo 462 parágrafo I da CLT.

30. COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A compensação da jornada semanal de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou coletivo, no qual conste o horário normal e os compensáveis;



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

SIELAV

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015

SESCOVE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

b) não serão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução total ou parcial em um ou outro dia, sem que seja excedido o horário contratual da semana; as horas excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas ficarão sujeitas aos adicionais previstos neste Acordo, sobre valor da hora normal;

c) Obedecidos os dispositivos acima, quando solicitado a dar assistência, sem ônus, ao Acordo Coletivo que venha ser celebrado entre empregados e empregadores.

31. GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão o emprego ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a convocação para o alistamento até 30 (trinta) dias após baixa ou dispensa da incorporação.

32. GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua 10 (dez) anos ou mais de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou velhice, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, até o prazo máximo correspondentes àqueles 24 (vinte e quatro) meses, sem que esta liberdade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

O trabalhador eventualmente deverá comprovar o direito a garantia acima estipulada no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da dispensa, assegurado nesta hipótese o imediato cancelamento da demissão.

33. ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para a guarda de roupa e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra da exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

Os funcionários serão responsáveis pela manutenção, limpeza e conservação de seus "guarda roupas".

34. BANCO DE HORAS

É facultativo às empresas adotarem o banco de horas, na forma da nova redação dada pela Lei 9.601/98 ao do § 2º e 3º, do art. 59 da CLT quando da ocorrência de chuvas, quedas bruscas de movimento em temporadas, que inviabilizem o funcionamento dos estabelecimentos, observadas as condições seguintes:



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015

SESCOVE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

- a) As empresas deverão ter o registro de ponto, onde conste as horas trabalhadas, créditos e débitos de horas, apontando as horas que serão compensadas, mediante acréscimo de até o máximo de 2 horas além da jornada normal, ou trabalho nos dias de folga, sem que essas horas excedentes impliquem em pagamento de horas extras;
- b) A prorrogação da jornada poderá se realizar em domingos alternados, desde que de acordo com a portaria nº 3.118 - de 03 de abril de 1989.
- c) É facultativa a compensação das horas não trabalhadas nos créditos salariais
- d) As empresas que adotarem o sistema deverão encaminhar cópia para o Sindicato Profissional do acordo e quadro de horas em haver, dos empregados abrangidos, sendo este último bimestralmente.
- e) O Sindicato Profissional terá acesso à documentação e fiscalização do Banco de Horas podendo, pré-avisar as empresas a fiscalizar, no prazo de 3 (três) dias.
- f) O Acordo de Compensação, visando a adoção do Banco de Horas, terá o prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, devendo observar o limite diário de prorrogação e a jornada média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- g) O Sindicato Profissional poderá rejeitar o Acordo com as empresas que não acatarem plenamente as condições acima, bem como aquelas empresas com débito com a entidade patronal e débito com a entidade profissional, do repasse das contribuições descontadas dos empregados.
- h) A não observância das regras mínimas estabelecidas acima possibilitará a denúncia pelo Sindicato Profissional junto a Delegacia Regional do Trabalho e outros órgãos fiscalizadores.
- i) Para fins da presente cláusula a convocação para a assembléia dos trabalhadores poderá ser feita via boletim informativo do sindicato profissional, respeitando-se o prazo mínimo de 03 (três) dias.
- j) O referido boletim informativo ficará afixado na sede do Sindicato ou nas sub-sedes existentes por um período de 30 (trinta) dias.

35. RAIS

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópia das RAIS ou as respectivas informações, até 30 (trinta) dias depois do prazo oficial de entrega.

36. COMPROVANTE DE FGTS

As empresas comprometem-se a fornecer, semestralmente, extrato de conta vinculada do FGTS a seus empregados.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

37. FALTAS ABONADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) Por 1 (um) dia em caso do falecimento do sogro (a);
- b) Por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, irmão (ã) ou dependente legal;
- c) Por 5 (cinco) dias, corridos ou não, em caso de nascimento do filho no decorrer das 3 (três) primeiras semanas após o nascimento;
- d) Por 3 (três) dias úteis, corridos, no caso de casamento;
- e) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- g) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

38. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO ÀS GESTANTES

Fica assegurada à gestante percepção dos salários e estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, além do aviso prévio previsto na CLT.

39. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas se comprometem a preencher formulários destinados à aquisição de benefícios junto ao INSS, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo do pedido.

40. CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

As empresas criarão as condições necessárias à celebração de convênios com farmácias, garantindo descontos em folha de pagamento, para as despesas relativas à aquisição de medicamentos, estabelecendo percentual do salário para compra.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015

SESCOVE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

41. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas associadas representadas pelo SESCOVE – Sindicato das Empresas de Serviços de Conservação de Veículos, Lava Rápidos e Similares do Estado de São Paulo, conforme deliberado em Assembléia própria realizada em 31 de janeiro de 2008, publicada em 21 de janeiro de 2008 em boletim informativo da entidade, mensalmente recolherão, obrigatoriamente em favor deste, uma MENSALIDADE ASSOCIATIVA no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), de abril de 2008 a março 2009, por empresa.

Parágrafo Primeiro: As Empresas efetuarão o pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês através de guia própria emitida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos não efetuados até a data de vencimento serão acrescidos de 10% (dez por cento) de multa nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso, cumulativamente, além da correção monetária.

42. MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folha de pagamento o valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) dos empregados associados ao SIELAV a título de mensalidade sindical a partir de abril de 2008, desde que, observados os termos do art. 545 da CLT. O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de guia apropriada, que será emitida pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Profissional enviará às empresas até 10 (dez) dias antes do pagamento dos salários as relações dos associados, sendo que deverá ser devolvida com as informações solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de vencimento da guia.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos não efetuados até a data de vencimento serão acrescidos de 10% (dez por cento) de multa nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso, cumulativamente, além da correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O desconto e repasse das contribuições devidas pelos empregados ao SIELAV será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que, a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato, farão com que a obrigação de pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

43. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão a título de contribuição negocial de todos empregados, associados ou não, o percentual de 2% (dois por cento) do salário global, conforme deliberado em assembléia própria realizada em 26/02/2008, publicada no jornal Diário de São Paulo em 21/02/2008 (página B-03). O desconto será efetuado em parcelas sucessivas, sendo a primeira sobre o salário do mês de abril/2008 e as demais até março de 2009.

Parágrafo Primeiro - As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de guia emitida pelo Sindicato Profissional. As empresas deverão enviar após o pagamento relação nominal dos empregados contendo: nome, função, salário e valor do desconto.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos não efetuados até a data do vencimento serão acrescidos de 10% (dez por cento) de multa nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso, cumulativamente, além da correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Fica aberto o prazo quanto ao direito de oposição dos trabalhadores ao desconto, que deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assembléia, devendo o requerimento ser feito pessoalmente e de próprio punho na secretaria do sindicato.

44. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (P.C.M.S.O.) E PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (P.P.R.A.).

As empresas deverão implantar, conforme NR-7 e NR-9, alteradas pelas Portarias n.º 24/1994 do Ministério do Trabalho, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e de Riscos Ambientais, enviando, após implantação, cópias do PPRA ao SIELAV.

45. ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Por esta cláusula todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional subordinada a esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades sindicais profissionais, receberão serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador, como definido no Manual de Orientação e Regras, anexo, responsabilizando-se a Entidade Sindical Profissional a manter a assistência social ora instituída através de organização gestora especializada aprovada pela Entidade Sindical Patronal.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

Parágrafo Primeiro: Para a viabilidade financeira deste benefício social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho as empresas, a título de contribuição financeira, recolherão até o dia 10 de cada mês, à gestora da Assistência Social Familiar Sindical, através de guia própria, o valor de R\$ 9,97 (nove reais e noventa e sete centavos), por empregado associado ou não, que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia do mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução a que título for.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores contribuirão com R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos), por empregado associado ou não, devendo o saldo R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) ser descontado do trabalhador em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Por esta assistência em caso de falecimento do cônjuge ou filhos oficialmente reconhecidos do trabalhador serão prestados o Serviço Funeral e a Assistência Financeira imediata nos mesmos termos e condições definidos no Manual de Orientações e Regras anexo.

Parágrafo Quarto: O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador, ou do cônjuge ou filho oficialmente reconhecido do trabalhador, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora da assistência dos valores das assistências prestadas e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência, e acarretará multa mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quinto: O óbito ou a incapacitação permanente do trabalhador deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência, observando-se os itens "T" e seguintes do Manual de Orientação e Regras, parte integrante deste aditivo.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessária à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo da Assistência Social Familiar Sindical, fica facultado aos empregadores contratação de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** em prol de seus empregados, hipóteses em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

46. CIPA

Os estabelecimentos que tiverem número de funcionários dentro do enquadramento do NR-5 deverão instalar CIPA, podendo valer-se da assessoria do SIELAV. As empresas que estão fora da obrigatoriedade de manter CIPA deverão treinar um empregado para o acompanhamento das condições de higiene e segurança no trabalho, noções de primeiros socorros, a fim de adotar política efetiva de prevenção de acidentes. A indicação do empregado poderá preceder de processo seletivo pelos trabalhadores.

47. NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometem a afixar em locais visíveis aos empregados e ao público em geral um exemplar da convenção coletiva em vigor. Bem como, concederão local para afixação de avisos de ambos os sindicatos acordantes.

48. SINDICALIZAÇÃO

Será permitido ao Sindicato Profissional visitar as Empresas do setor e promover a sindicalização em local destinado a esse fim.

49. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinatura de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

50. CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Toda a empresa deverá entregar ao empregado, no primeiro dia de trabalho, o crachá de identificação profissional. Este documento deverá ser utilizado de forma visível durante a jornada de



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

51. TAXA ASSISTENCIAL

As empresas contribuirão em favor da entidade profissional, até o dia 25 (Vinte e cinco) de cada mês, com o valor de R\$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos) a título de contribuição assistencial independente do número de funcionários.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser feito através de guias próprias ou boletos bancários fornecidos pela entidade profissional;

Parágrafo Segundo: 50 % (cinquenta por cento) do valor arrecadado deverá ser repassado para a entidade patronal até o dia 30 do mesmo mês.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não efetuarem o recolhimento da taxa ou se a entidade profissional não efetuar o repasse do valor arrecadado (§ 2º) nos prazos citados incidirão em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além de juros e correção monetária, e, no caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

52. PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multas e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida multa de 20% (vinte por cento) do salário nominal do mesmo.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão à entidade sindical profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, assistencial ou negocial, mediante recibo, uma relação contendo nome, data de admissão e o valor da referida contribuição de cada empregado.

53. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Parágrafo único: Serão realizados, durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho, 03 (três) encontros entre as entidades acordantes nos meses de Julho de 2008, Outubro de 2008 e Janeiro de 2009, para que sejam discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação desta convenção, assim como, analisar as condições salariais da categoria profissional.

54. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção, após esgotarem-se as tentativas de conciliação entre as partes.



SIELAV

CNPJ: 00.526.123/0001-60

Sindicato dos Empregados nas Empresas de
Lava Rápido e Similares do Estado de São Paulo

Sede: Rua Melo Palheta, nº 128 - Água Branca - SP
CEP 05002-030 - PABX: (0XX11) 3676-0015



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE
VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO

Avenida General Ataliba Leonel nº 533 - Santana - SP.
CEP 02033-000 - PABX: (0XX11) 6950-9859

55. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A entidade profissional poderá atuar como substituto processual para toda categoria representada, para postular o cumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Convenção Coletiva, exercendo as prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal e legislação vigente.

56. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados nas Empresas de Lava Rápido e Similares, inclusive os Administrativos, exceto os de Postos de Gasolina e Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo.

57. VIGÊNCIA E DATA BASE

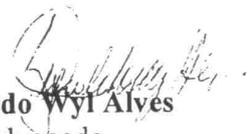
As cláusulas e condições da presente Convenção vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009, devendo as partes iniciar entendimentos para a sua renovação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 8 (oito) vias de igual teor, comprometendo-se a promover o depósito de duas vias, para fins de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

São Paulo, 05 de Março de 2008.

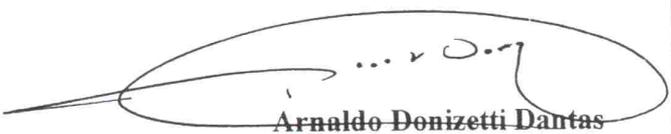
Pelo Sindicato Patronal


José Donizete Pereira Casalinho
Presidente do SESCOVE
CPF/MF 837.242.658/91


Reynaldo Wyl Alves
Advogado

Pelo Sindicato Profissional


Carlos Eduardo Faria Lourenço
Presidente do SIELAV
CPF/MF 089.322.548/77


Arnaldo Donizetti Dantas
Advogado